

LEI MUNICIPAL N.º. 798, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, para o Exercício de 2.006 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. – O conjunto dos orçamentos corrente e de capital, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.196.706,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e seis reais).

Art. 3º. - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, das Transferências constitucionais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	23.727.876,00
Receita Tributária	1.892.100,00
Receitas de Contribuições	1.142.680,00
Receita Patrimonial	10.600,00
Transferências correntes	20.067.886,00
Outras Receitas Correntes	614.610,00
(-) Deduções de Receitas	-1.849.170,00
RECEITAS DE CAPITAL	318.000,00
Transferência de Capital	318.000,00
RECEITA TOTAL	22.196.706,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento corrente em R\$ 23.727.876,00 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) e o orçamento de capital em R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Art. 5º. – A despesa do conjunto dos orçamentos corrente e de capital, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	TOTAL
Despesas Correntes	18.108.863,00
Despesas de capital	3.865.843,00
Reserva de Contingência	222.000,00

TOTAL	22.196.706,00
DESPESAS POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	1.357.143,00
Câmara Municipal	
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	781.000,00
Gerência Geral de Administração	1.683.500,00
Gerência Geral de Finanças e Planejamento	1.005.000,00
Gerência Municipal de Educação	3.918.000,00
Gerência Municipal de Saúde	25.000,00
Gerência Municipal de Assistência Social	904.000,00
Gerência Municipal de Obras e Serv. Urbanos	2.624.000,00
Gerência Mun. de Conser. Rod. e Manut. Veíc.	1.190.200,00
Gerência Municipal de Desenv. Econômico	493.000,00
Entidades Supervisionadas (Fundos Municipais)	7.993.863,00
Reserva de Contingência	222.000,00
TOTAL	22.196.706,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. – Com autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2.006, Créditos Adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 8º. - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo, dependendo de autorização do Poder Legislativo, autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º. – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas assinaturas de convênio, operações de Crédito, financiamentos e os outros atos da competência exclusiva do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atos, alienações, contratos e operações de créditos financeiros, dependerão, necessariamente, de autorização do Poder Legislativo.

Art. 11. - Durante o exercício de 2006 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº. 19 e nº. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, dependendo ainda de autorização do Poder Legislativo.

Art. 12. - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL em 14 de dezembro de 2.005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL